PARECER JURÍDICO Nº 20/2020

C. M. A - TO FLS. No 69

Solicitante: Comissão de Licitação.

I - OBJETO

Foi encaminhado a este assessor jurídico o Processo administrativo nº 25/2020 que trata da contratação de empresa especializada para aquisição de materiais gráficos, destinados a suprir as necessidades da câmara Municipal de Ananás - TO no exercício de 2020.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente o jurídico desta casa deve manifestarse sobre a minuta do contrato, na forma do art. 38 parágrafo único da lei 8666/93, vejamos:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(Red ação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)

Neste esteio, compete a este assessor jurídico realizar a análise das minutas, contratos e acordos, não havendo óbice ao tramite do feito em relação a isto.

III - CONCLUSÃO

Face ao apresentado acima, sempre em uma análise jurídico formal, não adentrando no mérito, sendo esta tarefa e responsabilidade do gestor, analisando os fólios, opino pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, r.m.j.

Ananás - TO, 05 de março de 2020

DANILLO MAX CARDOSO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB-TO 8026

OABORDO

